



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E NORMELIA LOTTERMANN, PARA "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

Data: 13 de Novembro de 2020.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 17.463,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Processo Administrativo nº 1415/2020.

Pregão Eletrônico nº 009/2020.

Contrato n.º 055/2020.

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 102.469.648-04 e portador do RG n.º 16.124.806-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **NORMELIA LOTTERMANN**, com sede à Rua Planalto, 2100, Distrito industrial, Três de Maio - RS, CEP: 98.910-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.132.150/0001-66, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Tiago Kronbauer Fritzen, inscrito no CPF n.º 010.248.180-63 e portador do RG n.º 90.775.236-53, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto em conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020, seu Termo de Referência e detalhamento de sua proposta comercial aprovada:

10	Unid.	5	MESA DE REFEIÇÃO MATERNAL COM 5 LUGARES - Mesa com tampo confeccionado multilaminado de madeira MDF 18 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de baixa pressão na cor ovo. Bordas longitudinais com acabamento em PVC Ergosoft, tipo post-forming 180°, flexível e colorido. Apresentar na proposta o relatório com ensaio comprovando a resistência à corrosão (tratamento contra ferrugem com resistência de no mínimo de 300 horas) e os ensaios contendo testes de acordo com as NBRs 8094/15, NBR 11003/90, NBR 14535/00, 12466 01 e 02, emitido por laboratório acreditado	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
----	-------	---	--	--------------	---------------

TIAGO KRONBAUER Assinado de forma digital por  
FRITZEN:01024818063  
063  
FRITZEN:01024818063  
Dados: 2020.11.18 17:04:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

		<p>pelos INMETRO sendo considerados os testes dentro da ABNT 14006 para mobiliário escolar. Formato do tampo arredondado modelo tipo Aquarela medindo 1350 x 1840 mm, com curvatura interna na parte frontal do tampo de 35°, permitindo uma melhor aproximação do professor. Com 05 assentos posicionados na mesa em orifícios retangulares, medindo 290x360 mm com bordas arredondas, acabamento em PVC Ergosoft tipo post-forming flexível colorido, com distanciamento entre eles de 31cm, dentro dos padrões de ergonomia. Em cada vão deverá conter uma cadeira. Assento e encosto confeccionado em compensado multi laminado de 6 mm, monobloco, estofada com espuma soft D 35, acabamento em PVC modelo Francis colorido, revestida em couríssimo com superfície em resina de PVC, com base 50% poliéster e 50% algodão de alta resistência, permitindo uma melhor manutenção de limpeza contra líquidos. Deverão conter para cada assento um cinto de fixação, confeccionado em cadaço de nylon 30 mm, permitindo que a criança permaneça acomodado de forma correta na cadeira.</p> <p>Estrutura de sustentação das cadeiras confeccionada em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com seção retangular 16x30, com espessura 1.50 mm</p> <p>Estrutura da mesa em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com seção circular 3", com espessura 1.20 mm, Topos de fechamento da tubulação com ponteiros acopladas em polipropileno 100% injetadas, com deslizadores, e regulagem de altura. Acabamento com banho desengraxante a quente e tratamento antiferruginoso de proteção. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, na cor prata ou ovo, polimerizada em estufa a 180° C, com espessura mínima da película de 40 microns.</p> <p>Soldagem: os componentes que formam o conjunto deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG.</p> <p>Cor das cadeiras e PVC de acabamento: 01 amarela, 01 verde, 01 vermelha, 01 azul e 01 laranja.</p>		  
--	--	---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

19	Unid.	7	MESA DE PROFESSOR (ALTURA 0,75m / Largura 1,20m / Profundidade 0,60m)	R\$ 209,00	R\$ 1.463,00
----	-------	---	---	------------	--------------

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária, Ficha nº 386-02.06.02-4.4.90-2098-Conv. Par/FNDE Mobiliario/201404210-Equipamento e Material Permanente; Ficha nº237-02.06.05-4.4.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB; Ficha nº190-02.06.02-4.4.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental; Ficha nº390-02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº166-02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº223-02.06.04-4.4.90-2048-Manutenção da Creche – FUNDEB, constante de 2020, caso de prorrogação nos termos da Lei.

**CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;
- 4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;
- 4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;
- 4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.463,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

TIAGO KRONBAUER  
FRITZEN:010248180  
63

Assinado de forma digital por  
TIAGO KRONBAUER  
FRITZEN:01024818063  
Dados: 2020.11.18 17:13:07  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

6.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br)

6.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Secretaria da Saúde é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

**CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE**

10.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO**

11.1. O objeto deste contrato será recebido em até 30 (trinta) dias por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora;

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020**

**EDITAL Nº 051/2020**

**12.3.2.2.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.3.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

**12.3.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

**12.3.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

**12.4.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**12.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.6.** O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto - SP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

**12.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**12.8.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020

EDITAL Nº 051/2020

**CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.2.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**14.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**14.4.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**14.7.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**14.8.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

**14.9.** A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.10.** É vedada a subcontratação.

**14.11.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

**14.12.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020**

**EDITAL Nº 051/2020**

Elias Fausto-SP, 13 de Novembro de 2020.



**Prefeito Municipal**  
**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**

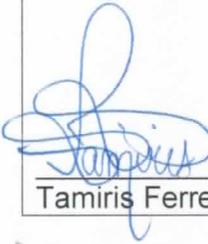
**TIAGO** Assinado de forma  
**KRONBAUER** digital por TIAGO  
**FRITZEN:010** KRONBAUER  
**24818063** FRITZEN:01024818063  
Dados: 2020.11.18  
17:03:39 -03'00'

**NORMELIA LOTTERMANN**  
Tiago Kronbauer Fritzen

**TESTEMUNHAS:**



**Luiz Henrique Casale Lopes**



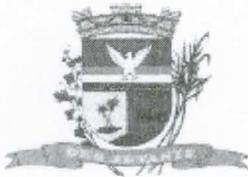
**Tamiris Ferreira da Silva**



**Sandra Bicudo de Almeida**  
**GESTORA DO CONTRATO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



**Dr. Juscelino F. de Almeida**  
**OAB/SP nº 329.087**  
**SECRETARIA DE NEG. JURÍDICOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PROCESSO Nº 1415/2020**

**EDITAL Nº 051/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADO: NORMELIA LOTTERMANN**

**CONTRATO Nº 055/2020**

**OBJETO "Aquisição de Móveis e Mobiliário Escolar para uso das Unidades Escolares do Município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital."**

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 13 de Novembro de 2020.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: NORMELIA LOTTERMANN**

**Nome e Cargo: Tiago Kronbauer Fritzen - Representante Legal**

**E-mail Institucional: reiflexvendas@terra.com.br**

**E-mail pessoal: --**

TIAGO KRONBAUER

Assinado de forma digital por TIAGO

KRONBAUER FRITZEN:01024818063

Dados: 2020.11.18 16:59:14 -03'00'

FRITZEN:01024818063

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**

TIAGO KRONBAUER  
FRITZEN:01024818  
063

Assinado de forma digital  
por TIAGO KRONBAUER  
FRITZEN:01024818063  
Dados: 2020.11.18  
17:15:34 -03'00'